



Trabalho e Segurança Social

Alargamento do período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta

Foi publicada a Lei n.º 1/2022 de 3 de janeiro, que alarga o período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta.

I) Alargamento do período de faltas

- ✓ Cada o trabalhador passa a poder **faltar justificadamente até 20 dias consecutivos por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau na linha reta.**
- ✓ Mantém-se o direito a **5 dias consecutivos de faltas justificadas** no caso de falecimento de:

- Cônjuge não separado de pessoas e bens;
- Pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador;

- Parente ou afim ascendente no 1º grau de linha reta.

II) Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2022.

Contactos



Gonçalo Pinto Ferreira
Sócio
g.pintoferreira@telles.pt